

## **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP-2005**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal 11.123/91, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo, considerando:

- a Lei Federal 8069/90 - ECA;
- as Leis Municipais 11.123/91 e 11.247/92, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do CMDCA/SP e a criação do FUMCAD/SP;
- os Decretos Municipais 43.135/03 e 43.935/03, que regulamentam a Lei 11.247/92;
- as Resoluções 67/CMDCA/02 e 77/CMDCA/03, que normatizam, respectivamente, o fluxo para conveniamento com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações aprovadas pelo CMDCA/SP, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do FUMCAD.

### **RESOLVE**

Realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SP-2004 e que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA/SP e, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 30 de setembro de 2005, que aprovou o texto final deste Edital.

#### **Artigo 1º - DOS EIXOS DE AÇÃO**

Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

#### **Artigo 2º – DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE**

As organizações governamentais ou não governamentais poderão propor no máximo três projetos para financiamento sem direcionamento à presente seleção.

#### **Artigo 3º – DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

A proposta de projeto de organização governamental será apreciada desde que seus programas, voltados à criança e ao adolescente, estejam devidamente inscritos no CMDCA/SP.

#### **Artigo 4º – DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/SP.

#### **Artigo 5º - DAS INSCRIÇÕES**

- I. O período de inscrição será de 10 de outubro de 2005 a 28 de outubro de 2005.
- II. As inscrições protocoladas ou postadas após 28 de outubro de 2005, serão avaliadas no mês de fevereiro/2006.
- III. O CMDCA/SP divulgará posteriormente o calendário dos meses em que haverá seleção de projetos.

**Parágrafo 1º** - o Projeto deverá ser acompanhado de carta, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da Entidade, e endereçada à Diretoria Executiva deste CMDCA/SP.

**Parágrafo 2º** - As inscrições deverão ser feitas no CMDCA/SP, Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar – Centro – SP/SP, CEP 01009-000, das 9:00 às 17:00 horas, de 2ª. a 6ª. feira.



**Parágrafo 3º** – O CMDCA/SP fará publicar em Diário Oficial da Cidade a lista dos projetos inscritos e que serão submetidos à análise da Comissão prevista no artigo 7º do presente Edital.

**Parágrafo 4º** – A entidade cujo projeto tiver sua inscrição rejeitada, poderá interpor recurso de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da Cidade.

**Parágrafo 5º** – A Comissão de Análise analisará os argumentos da Entidade e publicará, no Diário Oficial da Cidade, sua decisão até 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, não cabendo mais recursos após esse prazo.

#### **Artigo 6º - DO CONTEÚDO DO(S) PROJETO(S)**

O(s) Projeto(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação do Projeto (nome do projeto, instituição proponente, dados do responsável legal da organização, dados do responsável legal do projeto);
- II. Apresentação da Organização/Projeto (histórico da organização e do projeto, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação tanto da organização quanto do projeto);
- III. Justificativa do Projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados quantitativos e qualitativos);
- IV. Objetivos Gerais e Específicos do Projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);
- V. Metas – para cada meta do projeto, apresentar:
  - a. Produtos/Resultados esperados;
  - b. Beneficiários/Público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
  - c. Universo geográfico/abrangência (caracterizar a região de atuação – bairro(s), distrito(s) administrativo(s) e/ou subprefeitura(s) envolvida(s), bem como do local de desenvolvimento das atividades);
  - d. Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
  - e. Recursos Humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto);
  - f. Cronograma de execução do projeto (especificar com periodicidade máxima mensal, quais as atividades que serão desenvolvidas);
  - g. Planilha de custos – a planilha deverá conter:
    - a) Detalhamento dos custos (especificar os recursos humanos e materiais mensal e anual);
    - b) Valor total mensal e anual;
    - c) Memória de cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados);
  - h. Contrapartida para o financiamento (especificar a contrapartida oferecida pela organização proponente, não é necessário que seja uma contrapartida financeira);
  - i. Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como os meios de verificação a serem utilizados).

**Parágrafo 1º** – Os projetos que não apresentem os itens explicitados no *caput* deste artigo serão rejeitados, sem a análise do conteúdo da proposta.

**Parágrafo 2º** - Serão rejeitados os projetos que tenham:

- I – duplicidade de ações com Secretarias Municipais; ou
- II – sobreposição de verba pública no mesmo projeto.



### **Artigo 7º - DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

Será constituída uma Comissão de Análise dos Projetos compostos por 12 (doze) representantes, sendo 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais da Educação, de Esportes, da Saúde, da Cultura e da Assistência e Desenvolvimento Social, indicados pelos respectivos secretários, 06 (seis) Conselheiros Municipais de Direito, eleitos em Reunião Ordinária do CMDCA/SP, e 01 (um) da Equipe Técnica do CMDCA/SP, a ser indicado pela Diretoria Executiva do CMDCA/SP.

**Parágrafo 1º** - se houver(em) projeto(s) que envolva(m) outra(s) Secretaria(s) Municipal, será(ão) convidado(s) representante(s) dessa(s) Pasta(s) para compor a Comissão de Análise, desse projeto específico.

**Parágrafo 2º** - A composição da Comissão de Análise deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade até 14 de outubro de 2005.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Análise apresentará seus pareceres para deliberação em Reunião da Plenária do CMDCA/SP até 16 de novembro de 2005.

### **Artigo 8º - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Para avaliação das propostas apresentadas pelas organizações governamentais e não governamentais, a Comissão de Análise utilizar-se-á dos seguintes critérios:

- I. Protagonismo Infanto-juvenil;
- II. Fomento à autonomia e à participação comunitária;
- III. Gestão democrática;
- IV. Formação/capacitação continuada;
- V. Interfaces com serviços públicos;
- VI. Interfaces com a rede social não governamental;
- VII. Sistematização da experiência;
- VIII. Potencial de se tornar uma política pública;
- IX. Caráter inovador da proposta;
- X. Proposta adequada ao diagnóstico apresentado;
- XI. Custo compatível com a proposta;
- XII. Quadro de Recursos Humanos compatíveis com a proposta;
- XIII. Potencialidade de inclusão do público atendido;
- XIV. Projeto anteriormente proposto e aprovado pelo CMDCA/SP em processo anterior de seleção para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. Qualidade e consistência da proposta; Mapa da vulnerabilidade social.

### **Artigo 9º - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

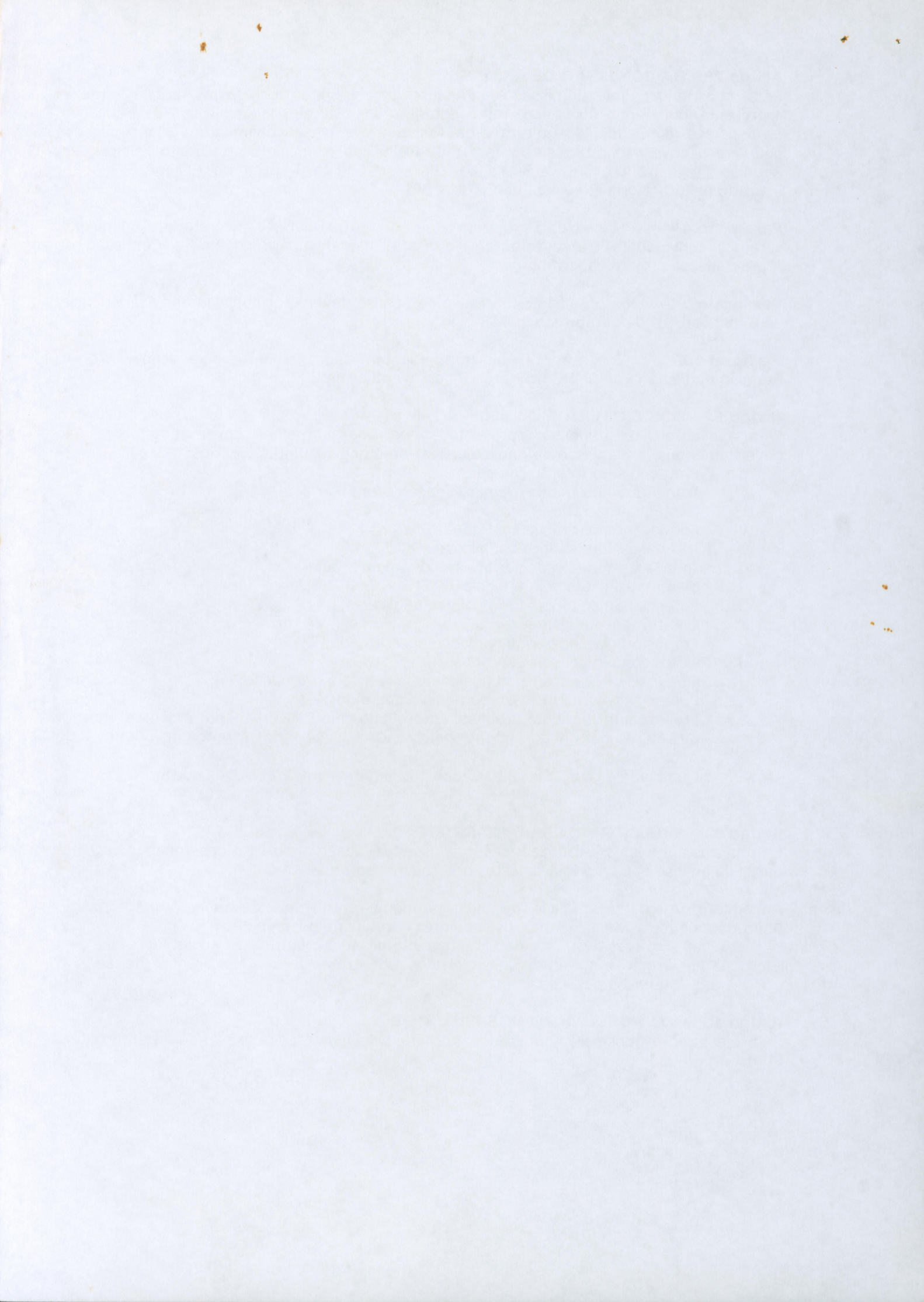
Os projetos aprovados serão classificados nos eixos, observando-se o desempenho obtido a partir da análise dos critérios dispostos no artigo 8º do presente Edital.

**Parágrafo único** - Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Projetos destinados ao atendimento direto à criança e ao adolescente;
- II. Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos.

### **Artigo 10º - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

Os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial da Cidade até 14 de dezembro de 2005.



#### **Artigo 11º - DO FINANCIAMENTO**

O financiamento dos projetos dependerá da existência de recursos na conta do FUMCAD ou automático no caso de doação direcionada, e será precedida de parecer do COT – Conselho de Orientação Técnica e da Secretaria tecnicamente competente na área principal de atuação do projeto.

#### **Artigo 12º - DA DURAÇÃO DOS PROJETOS**

Os projetos selecionados no presente processo terão validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação dos aprovados, conforme artigo 8º deste Edital, sendo que, vencido este prazo, a aprovação decorrente deste processo perderá sua validade.

**Parágrafo único** – Os projetos aprovados e que receberem financiamento do FUMCAD terão a duração máxima de 01 (um) ano, salvo as hipóteses previstas no Decreto Municipal 43.135/03, Artigo 10, parágrafo 2º.

#### **Artigo 13º - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

As entidades que tiverem seus projetos não aprovados pelo CMDCA/SP poderão interpor recurso até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da Cidade.

**Parágrafo único** - A Comissão de Políticas Públicas analisará os argumentos da Entidade e publicará no Diário Oficial da Cidade, sua decisão até 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, não cabendo mais recursos após esse prazo.

#### **Artigo 14º - DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

